DECRETO Nº 15.555/23
(retificado)

Regulamenta, para fins de lançamento de IPTU, os §§ 3º e 4º do art. 18 da Lei Complementar nº 007/91, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o advento da Lei Complementar nº 222/22, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 007/91 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Por força dos §§ 3º e 4º do art. 18 da LC 007/91 e para fins de lançamento do IPTU, considera-se como área construída aquela compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares dos vários pavimentos ou unidades, com fechamento nas laterais, excluídas para tanto, as que possuírem finalidade de proteção de intempéries.

Art. 2º Para efeito de revisão fiscal tributária, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá protocolar requerimento informando a metragem da área que é utilizada exclusivamente para proteção de chuva, devendo apresentar:

I - autodeclaração e relatório fotográfico, conforme modelo do Anexo I deste Decreto; e/ou, laudo técnico de profissional legalmente habilitado contendo ART/RRT/TRT, conforme modelo do Anexo II deste Decreto;

II - comprovante de propriedade (matrícula do imóvel ou guia de IPTU emitida no ano de 2023 ou 2022);

III - anuência dos condôminos, se houver mais de um proprietário;

IV - documento de identificação com foto do proprietário;

V - assinatura do proprietário ou possuidor no requerimento;

§ 1º O contribuinte poderá apresentar, para fins de comprovação, o projeto arquitetônico aprovado, caso haja, apresentação das Anotações de Responsabilidades Técnica (ART) avulsas, para as coberturas já existentes, e apresentadas para fins de habite-se, quando da época da liberação, além da convenção de condomínio demonstrando sua não utilização.

§ 2º Para efeito de revisão de dados no Cadastro Técnico do Municipal, a varanda construída para fins de proteção de chuva, quando existente e agregada à edificação, não poderá ser simplesmente excluída, apenas, não computada para fins de lançamento do IPTU e demais taxas.

§ 3º Caberá ao setor de cadastro e a Gerência de Cadastro, sem a necessidade da realização de vistoria nos imóveis, promover o lançamento dos dados cadastrais autodeclarados pelos proprietários e/ou responsáveis técnicos no sistema de cadastro / tributação do município.

§ 4º As informações autodeclaradas bem como as fotos dos imóveis, deverão ser digitalizadas e arquivadas junto aos dados cadastrais do imóvel neste sistema.

§ 5º Os agentes públicos, em consequência do determinado no § 3º ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre as informações ali prestadas, cabendo ao(s) responsável(is) pela(s) informação(ões), em caso de declaração e/ou informação falsa, responder judicialmente, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 6º A qualquer momento, dentro do exercício tributário em curso, o Município poderá promover ações de fiscalização dos imóveis beneficiados, se constatada a inveracidade das informações prestadas, além de indeferir o pleito, tomar as ações administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por área construída (A.C) aquela compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares, com ou sem fechamento nas laterais (como em “meia parede”) dos vários pavimentos ou unidades, podendo, assim, haver “aberturas” no fundo, e na frente, não se exigindo o seu fechamento total.

Art. 4º Caso não disponha de outra finalidade, a varanda construída para proteção de chuva não será considerada como área tributável, para fins de lançamento de IPTU e taxas correlatas.

Parágrafo único: Dentro das balizas da razoabilidade, inclui-se nessa categoria, quaisquer coberturas de casas térreas, telheiros, sombrites, cobertura de policarbonato/vidro, sobrados ou edifícios, cuja cobertura tenha por finalidade a proteção contra intempéries, não podendo, para tanto, haver qualquer tipo de uso, tais como:

I - espaços destinados à área gourmet ou de lazer;

II - estacionamento ou guarda de veículos, mesmo em uma pequena parcela de uma grande extensão;

III - secagem de roupas e afins, desde que não possuam lavanderias, pergolados descobertos ou cobertos com estrutura fixa e aberto nas laterais;

Art. 5º Considera-se ainda como não tributável as construções que se enquadram nas seguintes condições:

I - edificações e instalações de caráter rudimentar destinadas à secagem de folhas ou armazenagem temporária de produtos agrícolas como vegetais, flores, forrageiras, rações, adubos e fertilizantes, fardos e assemelhados;

II - edificações e instalações de zootecnia que abrigam aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, minhocários e criadouros diversos e assemelhados;

III - estufas destinadas à produção de mudas ou hortifrutigranjeiros;

IV - edificações e instalações de aquicultura enquadradas como áreas aquícolas, parques aquícolas, tanques rede, viveiros e estufas de aquaponia;

V - terraços de edifícios que possuam restrição de público, sendo restringidos pelo Corpo de Bombeiros, desde que seus acessos sejam através de alçapão;

VI - coberturas que não possuem acesso através de escadas ou rampas fixas e não possui qualquer outro tipo de finalidade ou uso que não seja o de proteger a laje de chuvas e intempéries;

VIII - coberturas ou varandas que possuem pé direito de no máximo dois metros e vinte centímetros de altura quando enquadradas nos itens anteriores;

IX - toldos retráteis;

X - placas fotovoltaicas e similares;

XI - beirais ou marquises até 1,20m de área construída.

Art. 6º O contribuinte é obrigado a requerer, renovar ou atualizar sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 07/91 (Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis), anexando para este fim seus documentos pessoais.

§ 1º Em caso do protocolo ser realizado pelo responsável técnico, deverá ser anexado, além dos seus documentos pessoais, o do proprietário.

§ 2º O setor de protocolo da Prefeitura ficará responsável pelo recebimento de toda documentação necessária, para fins desta revisão do IPTU.

Art. 7º Estará sujeito as penalidades previstas no parágrafo único do art. 30 da LC 007/91, o contribuinte ou responsável pelo uso que não promover, renovar ou atualizar sua inscrição ou que, dolosamente, a juízo da autoridade fiscal, cometer erros, emitir informações falsas ou prestá-las, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 8º Em caso de declaração e/ou informação falsa, o profissional responsável pela confecção do laudo técnico, a juízo da autoridade compentente, poderá responder judicialmente, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Paragrafo único: No caso descrito descrito no *caput,* o Município efetuará comunicação ao conselho de classe deste profissional, para as sanções que julgarem pertinentes.

Art. 9º Os processos protocolados até a data da publicação deste Decreto serão conferidos pelo setor de cadastro e fiscalização de obras da Prefeitura.

Parágrafo único: Caberá aos fiscais de obras do Município, em caso de dúvida, realizar as medições dos imóveis *in loco* e promover as alterações necessárias junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Art. 10 As novas solicitações das revisões deverão ser protocoladas na Prefeitura até o dia 31 de março de 2023 de acordo com solicitação específica.

Art. 11 O Município terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir do dia 31 de março de 2023, para que sejam realizadas a conferência dos documentos apresentados, passíveis de correções para o devido lançamento no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 12 A revisão, mediante laudo técnico apresentado por profissional habilitado, não garante ao contribuinte a aprovação do projeto arquitetônico, habite-se ou certidão de averbação para fins de registro.

Art. 13 Os pedidos de revisões de áreas construídas, que não se enquadrarem no escopo deste decreto, não serão tratadas como autodenúncia.

Art. 14 Quando houver divergência em relação ao autodeclarado e informações de projeto, sistemas de georreferenciamento ou outro, observado por agente público municipal, poderá ser encaminhado para fiscalização de obras averiguar a veracidade das informações prestadas, mediante procedimento interno deste município.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.07.21 12:38:15 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2023.03.10 13:25:39 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCO TULIO SILVA SANTOS
Data: 29/03/2023 09:32:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Túlio Silva Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

GABRIEL JOSE VIVAS PEREIRA:12653429624
Assinado de forma digital por GABRIEL JOSE VIVAS PEREIRA:12653429624
Dados: 2023.03.17 15:38:04 -03'00'

Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAXIMILIAN MENEZES PEREIRA
Data: 10/03/2023 08:59:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Maximílian Menezes Pereira
Procurador-Geral Adjunto do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023.Edição_____.

ANEXO I – PROPRIETÁRIO
(Protocolar juntamente com o relatório fotográfico e todos os documentos do Art. 2º)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, na qualidade de proprietário do imóvel cadastrado na zona: _____, quadra: _____, lote: _____, sub lote: _____, situado na Rua (Avenida) _____, n. _____, no Bairro _____, nesta cidade, **DECLARO** que, para efeito de não incidência de tributação, a área equivalente a _____ m², lançada no meu IPTU, corresponde a "varanda construída para proteção de chuva" nos termos da Lei Complementar 222/2022 e se enquadra no artigo 6º deste decreto.

Declaro ainda que, conforme fotos em anexo, a área informada / declarada, possui as seguintes características:

NÃO	SIM	DESCRIÇÃO:
		TOLDOS E PERGOLADOS (COBERTOS/ DESCOBERTOS)
		COBERTURA APENAS DA LAJE E DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA (CAIXA D' ÁGUA), NÃO POSSUINDO OUTRO TIPO DE USO
		USO APENAS PARA MANUTENÇÃO DE ANTENA E OU REPARO
		EM PRÉDIOS MULTIFAMILIARES E OU COMERCIAIS, POSSUI ALGUMA RESTRIÇÃO DE PÚBLICO, ESTABELECIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS, O QUAL SÓ POSSUI ACESSO ATRAVÉS DE ALÇAPÃO E/OU PORTINHOLA
		PÉ DIREITO DE ATÉ NO MÁXIMO 2,20 (DOIS METROS e 20 CENTIMETROS) E ATENDE A OUTROS REQUISITOS DECLARADOS AQUI
		NÃO POSSUI ACESSO ATRAVÉS DE ESCADAS OU RAMPAS FIXAS E NÃO POSSUI QUALQUER OUTRO TIPO DE FINALIDADE OU USO QUE NÃO SEJA O DE PROTEGER A LAJE DE CHUVAS E INTEMPÉRIES

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

_____
Assinatura do Contribuinte:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PARA PREENCHIMENTO DO SETOR DE PROTOCOLO: Nº DO PROCESSO: _____

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VARANDA

- LADO ESQUERDO (DE FRENTE PARA O IMOVEL –RUA)
- LADO DIRETO (DE FRENTE PARA O IMOVEL –RUA)
- LADO ESQUERDO FUNDO (DE DENTRO DO IMÓVEL)
- LADO DIREITO FUNDO (DE DENTRO DO IMÓVEL)

AS IMAGENS DEVERÃO CONTEMPLAR A VARANDA EM TODOS OS CAMPOS, QUANDO POSSÍVEL.
PODERÃO SER NECESSÁRIAS OUTRAS IMAGENS, SENDO SOLICITADO EM PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

ANEXO II – RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Protocolar juntamente com o relatório fotográfico e todos os documentos do Art. 2º)

DECLARAÇÃO

Eu_____ _____, inscrito no conselho ( )CREA ( )CAU ( )CFT) nº: _____, residente e domiciliado a Av/Rua: _____, **DECLARO** que vistoriei o imóvel no dia _____/_____/_____ de propriedade de _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, imóvel cadastrado na zona: _____, quadra: _____, lote: _____, sub lote: _____, situado na Rua (Avenida) _____, n. _____, no Bairro _____, nesta cidade, e constatei que a área equivalente a _____ m², lançada no IPTU do requerente, corresponde a "varanda construída para proteção de chuva" nos termos da Lei Complementar 222/2022.

Divinópolis, _____ de _____de _____.

Nº ART / RRT / TRT: _____

ESTE DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE COM A ART/RRT/TRT EM ANEXO, DEVIDAMENTE ASSINADO E DATADO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMOS: A parte que foi aumentada ou acrescida ao todo
ALÇAPÃO: Porta ou tampa que, ao nível do pavimento, permite a comunicação com um recinto que lhe fica por baixo.
AQUAPONIA: Um sistema de cultivo que conecta a aquacultura (criação de organismos aquáticos, como peixes, camarões, entre outros) e a hidroponia (produção de plantas sem solo, com raízes submersas na água) em um ambiente favorável para ambos
AQUICOLAS: Área de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático
ÁREA CONSTRUIDA: Soma da área de todos os pavimentos de uma edificação calculada pelo seu perímetro externo que possua teto e piso.
ART: Anotação de responsabilidade técnica
AUTODECLARAÇÃO: Declaração em que alguém declara algo sobre sua responsabilidade
AVIARIOS: Viveiro de aves
BEIRAL: Beira do telhado ou parte que se prolonga da cobertura para além da prumada das paredes; beirado.
BRETES: Compartimento ou jaula para reter bovinos, cavalos ou outros tipos de *gado*
CANIS: Local de alojamento ou abrigo de cão ou matilha
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO: Anotação de uma ocorrência ou alteração que tenha sido feita em relação ao imóvel ou proprietário
CHIQUEIROS: Curral onde são criados ou recolhidos os porcos; pocilga
EDIFICIOS: Qualquer construção, geralmente de alvenaria e de certas proporções e importância, destinada a morada, trabalho e outros fins. Prédio, imóvel, casa
ESTÁBULOS: Área coberta onde se abriga o gado
ESTREBARIAS: Estabelecimento, local onde ficam os cavalos e os arreios; cavalariça, cocheira
ESTUFA: Espaço fechado onde se eleva artificialmente a temperatura do ar
FORRAGEIRAS: Planta que serve de forragem
GATIS: Lugar onde se criam, hospedam ou comercializam gatos
GEORREFERENCIAMENTO: Processo para definir a forma, dimensão e localização de um imóvel, através de métodos de levantamento topográfico
HABITE-SE: Documento, emitido pela prefeitura local, atestando que o imóvel foi construído seguindo as exigências da legislação municipal onde o empreendimento está localizado
HARAS: Sítio ou fazenda consagrados à criação, ao aprimoramento da raça e ao treinamento de cavalos de corrida; coudelaria
INTEMPÉRIES: Qualquer extremo das condições climáticas (vento forte, temporal, seca, calor tórrido, nevasca etc.)
MINHOCARIO: Lugar onde se criam minhocas
PAVIMENTOS: Qualquer andar de uma edificação
PÉ DIREITO: Altura entre o piso e o forro de um compartimento ou pavimento.
PERGOLADO COBERTO: Estrutura fixa que possua superfície coberta (policarbonato/ vidro) com abertura em, no mínimo 3 laterais sem fechamento, e apoio em, no máximo, 1 parede.
PERGOLADO DESCOBERTO: Espécie de cobertura vazada
Perímetro: Soma das medidas dos lados de um imóvel
PILARES: Coluna sem ornamentos que constitui elemento vertical de estrutura de uma construção
POCILGAS: Curral de porcos
POLICARBONATO: Polímero termoplástico feito com bisfenol e fosgênio

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica
SOBRADO: Edificação constituída por dois ou mais andares
SOMBRITES: Telas de sombreamento permeáveis
TELHEIRO: Superfície coberta e sem paredes
TÉRREAS: Que tem por pavimento o próprio solo
TOLDOS: Qualquer cobertura de lona, brim, zinco ou outro material, própria para abrigar do sol ou da chuva.
TRIBUTAÇÃO: Aplicação de tributos pelos governos
TRT: Termo de Responsabilidade Técnica
VARANDA: Galeria ou compartimento aberto protegido por uma cobertura
ZOOTECNIA: Ciência da produção, criação, trato, domesticação ou manejo de animais